



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) N° 5042726-84.2025.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANDRÉ CARVALHO

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRINHO

RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC - RIO NEGRINHO

RÉU: RIO NEGRINHO CAMARA DE VEREADORES

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 66, §§ 5º, 6º, 7º E 8º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 016/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 216/2025, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO. PREVISÃO DE DESCONTOS PROGRESSIVOS NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CASO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECENDO QUE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A DESPEITO DE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, QUANDO PAGO EM PECÚNIA E DE FORMA RECORRENTE, ADQUIRE FEIÇÃO SALARIAL. NORMATIVA IMPUGNADA QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO QUE, ADEMAIS, ACABA POR VULNERAR O DIREITO À SAÚDE E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, QUANDO REDUNDA NA CRIAÇÃO DE ESPÉCIE DE SANÇÃO À FALTA JUSTIFICADA. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e prover a ação, para que seja declarada a inconstitucionalidade dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 66 da Lei Complementar n. 016/2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 216/2025, ambas do Município de Rio Negrinho, no que se refere às faltas justificadas, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7135771v3** e do código CRC **1fefbb87**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ANDRÉ CARVALHO**
Data e Hora: 05/12/2025, às 19:34:33

5042726-84.2025.8.24.0000

7135771 .V3

